



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Processo nº 739/2017**

**Objeto:** Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter socioeducacional.

**Interessado:** Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém - CAMP.

**CONSIDERANDO** que o Município, anualmente, concede subvenções sociais a entidades privadas sem finalidades lucrativas, que se dedicam à prestação de serviços de assistência social e educacional, para o custeio de suas atividades sociais;

**CONSIDERANDO** que dentre essas entidades inclui-se o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém – CAMP, associação civil sem fins lucrativos, de caráter socioeducacional, que tem por finalidade a aplicação de programas educacionais e profissionais visando o aperfeiçoamento da formação intelectual e moral e a capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho formal, e que há muitos anos vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos pela referida instituição, já que é a única no Município que desenvolve tais serviços;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma similar à Lei Federal de Licitações e Contratos;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 4.140, de 23 de janeiro de 2017, autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenção social ao Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém – CAMP, no valor de R\$ 646.747, 20 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**CONSIDERANDO**, ademais, que o Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Itanhaém – CAMP possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e visa a continuidade ao atendimento de aproximadamente 200 jovens durante o ano.

Nessas condições, à vista do parecer jurídico de fls. e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de **Termo de Colaboração com o CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE ITANHAÉM – CAMP**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a prestação de serviços de caráter socioeducacional, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Itanhaém, 6 de fevereiro de 2017.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Tiago Rodrigues Cervantes**  
**Secretário de Educação, Cultura e Esportes**